CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJS8-4XPL-6W57-44GR

A C Ó R D Ã O

TC-018396.989.21-2

Concedente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Concessionária: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/08/21. Valor – R$8.262.509,34.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. PRORROGAÇÃO DE AJUSTE EMERGENCIAL ANTERIOR QUE VIGEU POR 180 DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS. VEDAÇÃO LEGAL (ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93). FALHA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como **ilegal** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Decide, por fim, pela aplicação de **multa** de **160 Ufesps** a Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJS8-4XPL-6W57-44GR